

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: gk2yicqy SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 13/03/2024 Projeto de lei nº 391/2024 Protocolo nº 2127/2024 Processo nº 614/2024</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação o imóvel que especifica e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública área descrita no anexo único para fins de desapropriação, em favor do Estado de Mato Grosso, que fica autorizado a promovê-la, a ser processada de forma amigável ou contenciosa, para destinar o imóvel para criação do Conjunto Habitacional Brasil 21.

Parágrafo Único Ficam também incluídas, para efeitos previstos nesta Lei, as benfeitorias existentes na área desapropriada.

Art. 2º A área descrita no projeto de lei, será destinada à implantação do Conjunto Habitacional Brasil 21, no seguinte trecho: Avenida Dr. Meireles, Área verde nº 04, com área total de 5.203,62 metros quadrados, situado no Distrito de Coxipó da Ponte - bairro Osmar Cabral, Cuiabá/MT, matrícula nº 59.849 do Livro nº 02 em 19 de maio de 2000.

Art. 3º A efetivação da desapropriação decorrente desta Lei se dará com a seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística-SINFRA.

Art. 4º A presente desapropriação é declarada de caráter urgente, com efeito de imediata imissão na posse do imóvel, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art.5º Competem à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística SINFRA e à Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso PGE/MT a realização de todos os atos necessários à execução desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA



De modo complementar às disposições da Constituição Federal e do Código Civil Brasileiro, a presente proposição busca assegurar a participação da sociedade na discussão da apropriação, pelo poder público, da propriedade privada, para fins sociais.

Busca-se, com isto, garantir o respeito à comunidade, especialmente no que tange ao aspecto histórico, evitando que a ganância da apropriação de áreas degrade e destrua o passado do local em que se pretenda a realização de obra ou intervenção pública.

Ainda mais, o que se pretende é assegurar que aqueles diretamente afetados pelas ações do poder público – os integrantes da comunidade local – possam se manifestar, opinar, propor, interagir, ouvir e ser ouvidos, para que o resultado seja benéfico a toda a coletividade.

Afinal, a expropriação de imóveis ser feita com muito cuidado e muito respeito, considerando-se outras e todas alternativas possíveis. Há histórias e pessoas, sonhos e vidas, proteção social e economia envolvidos. E nenhuma destas características pode ser posta de lado em favor da especulação imobiliária, intimamente atrelada à intervenção estatal.

Neste sentido e com esses argumentos que podem ser mais amplos e mais generosos, encaminhamos aos nobres pares este projeto de lei para análise e apreciação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 13 de Março de 2024

Valdir Barranco
Deputado Estadual